

Somente a  
lei nº 3851, de  
19/12/91



FÓLHA N.º 001  
DATA 09/12/91  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

## PROCESSO

N.º 435/91

Interessado:

Poder Executivo  
Prefeito de Lei Nº 180/91

Assunto:

Autarquia pagar indenização  
a Joaquim Pitor -

## AUTUAÇÃO

Aos 09 (Nove) dias do mês de

dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

FOLHA N.º 002

DATA 03/11/91

RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RÁDIOS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005\_IPMC

Colatina, 26 de novembro de 1991.

MENSAGEM Nº 146/91

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Obras está com projeto elaborado para construção de uma caixa de captação de águas pluviais na Avenida Pedro Epichin (Antiga Rua sete de setembro), no Bairro Colatina Velha. Entretanto, para realização da obra, torna-se necessária a ocupação de parte do imóvel residencial do Senhor JOAQUIM VITOR, situado no citado logradouro, o qual depende de ser indenizado para que o proprietário não seja prejudicado em seu patrimônio. O valor da indenização foi estimado em Cr\$ 700.000,00, porém para pagamento somente a partir de janeiro de 1992.

Assim exposto e considerando a importância da obra para a comunidade do referido Bairro, solicitamos o apoio de V. Ex<sup>a</sup> na remessa do projeto ao poder de apreciação dos Senhores vereadores, quando esperamos receber a acolhida de todos os membros desse Egrégio Legislativo em favor da aprovação do mesmo.

Cordiais saudações,



DILO BINDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Exm<sup>o</sup>. Sr.

José Donaldto Giacomini

DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina

NESTA.

PROCESSION	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	N.º 35	Livro 03
	Colatina, 03 de 11 de 1991	
FUNCIONÁRIO		

VLST/cristiane.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005\_IPMC

FÓLHA N.º 003

DATA 09/12/91

RUBRICA \_\_\_\_\_

*Lei Nº 4016*

PROJETO-DE-LEI Nº 180/91

Autoriza pagar indenização a  
JOAQUIM VITOR:

A Câmara Municipal de Colatina,  
do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a JOAQUIM VITOR, a título de indenização, pela ocupação do Município de parte de seu imóvel residencial, constituído de um cômodo, construído em alvenaria situado à Av. Pedro Epichin (Antiga Rua 7 de setembro), Bairro Colatina Velha, nesta cidade.

Parágrafo Único - A ocupação de parte do imóvel residencial destinar-se-á a construção de uma caixa de captação de águas pluviais projetada para a referida avenida.

Artigo 2º - Os recursos necessários ao pagamento da indenização a que se refere o Artigo 1º, correrão à conta da dotação consignada no elemento: 04.01 - 03070211.06 - Desapropriação de Imóveis, 4.1.1.0 - Obras e Instalações da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano  
 Tels.: 722-5740 722-5000 - Ramais 128, 133, 140, 142, 153

FOLHA N.º 004

DATA: 03/12/1991

RUBRICA

Colatina, 26 de novembro de 1991

*autógrafo na forma legal. Col. 26/11/91*  
  
 Dil. Olinde  
 Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

A Avenida Pedro Epichim (antiga Rua Sete de Setembro), no bairro Colatina Velha, nesta cidade, conta com uma rede de águas pluviais que absorve grande volume de água no período das chuvas.

Dada nossa preocupação em que a referida galeria não venha suportar qualquer acréscimo no volume de água que poderia provocar graves acidentes naquelas imediações, e que vimos a presença de V.Ex.<sup>a</sup> solicitar que promova encaminhamento à Câmara Municipal de proposta visando obter a aprovação daquele Poder para que o Senhor Joaquim Vitor seja indenizado pela ocupação de um cômodo do imóvel de sua propriedade, que a administração municipal fará uso para a construção de um bueiro para aumentar a segurança da rede lá existente.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTONIO GOMES  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
 DESENVOLVIMENTO URBANO

VLST/Adília.

**PROTOCOLO**  
 N. 12.154  
 Colatina em 26 / 11 / 1991  
 Ramos, L. H.  
 SECRETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005\_IPMC

FÓLHA N.º 005

DATA 03/12/91

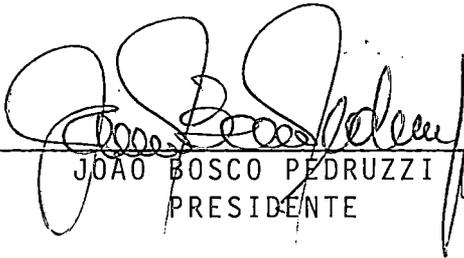
RUBRICA

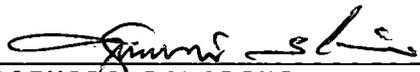
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um (1991) a comissão constituída pelo Decreto nº 6.184/90, no ato presidida pelo engenheiro João Bosco Pedruzzi e acompanhado dos membros infra-assinados, dirigiu-se a Avenida Pedro Epichin (antiga Rua Sete de Setembro) no bairro Colatina Velha, nesta cidade, para proceder a avaliação do cômodo do imóvel que será ocupado pelo Município para construção de uma caixa de captação de águas pluviais, concluindo que:

- A indenização pela ocupação de parte do imóvel de propriedade do Senhor Joaquim Vitor fica avaliada em..... Cr\$ 700.000,00

Colatina, 26 de novembro de 1991.

  
 JOÃO BOSCO PEDRUZZI  
 PRESIDENTE

  
 ARGEMIRO BALARINI  
 MEMBRO

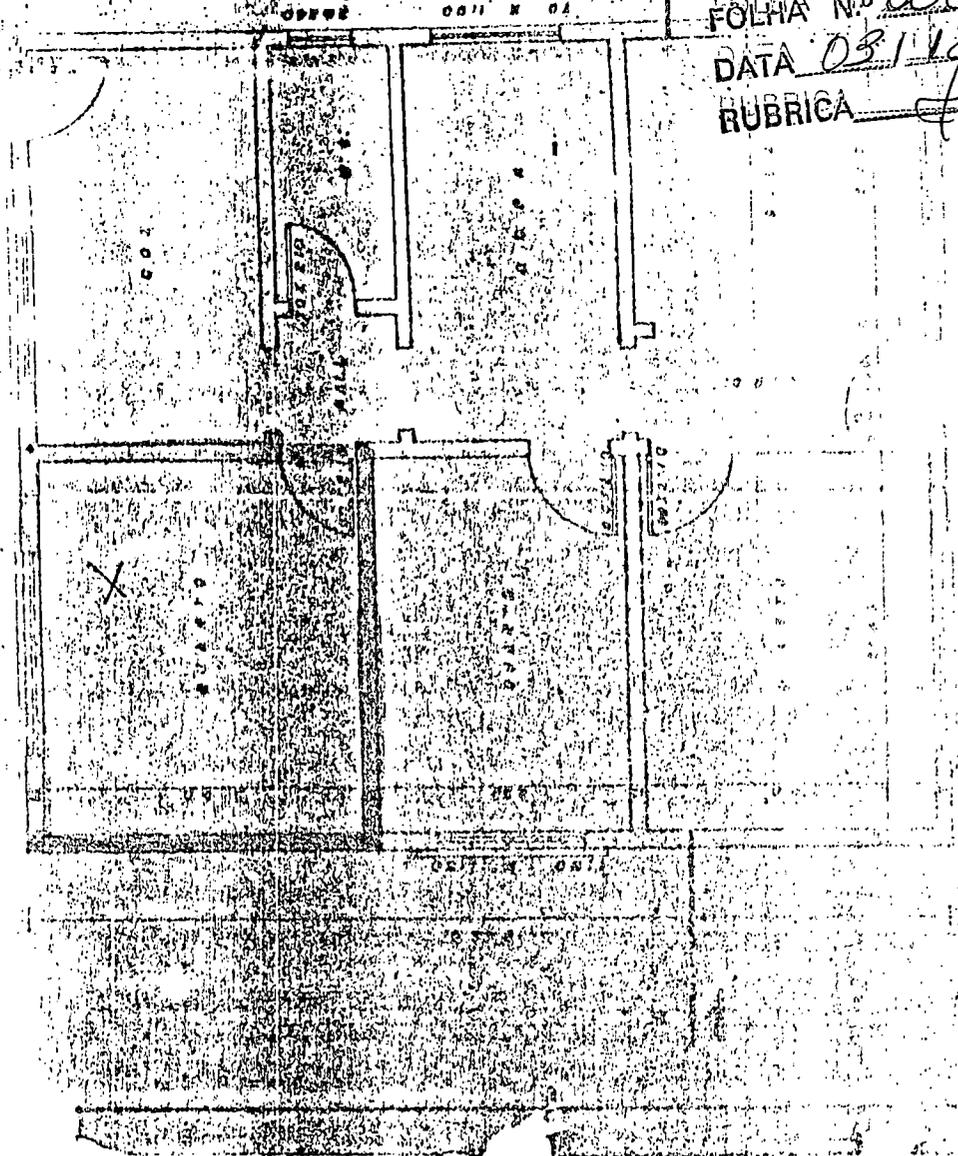
  
 FERNANDO ANTONIO GOMES  
 MEMBRO

  
 FRANCISCO HERNES LOPES  
 MEMBRO

FOLHA N.º 006

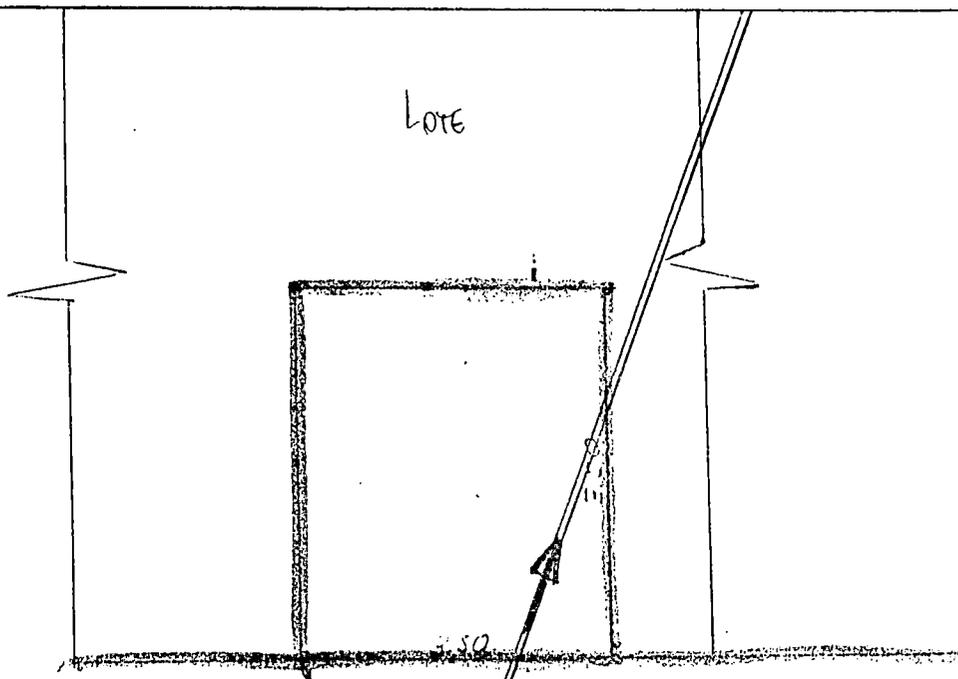
DATA 03/12/1971

RUBRICA



RIO DOCE

LOTE



RUA PEDRO ERICHIN

Rede de DRENAGEM

ÁREA = 10,50 m<sup>2</sup>

PROF. JOAQUIM V.F.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMARCA DE COLATINA

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

MOACYR DALLA JUNIOR =/=/ OFICIAL SUBSTITUTO.-

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

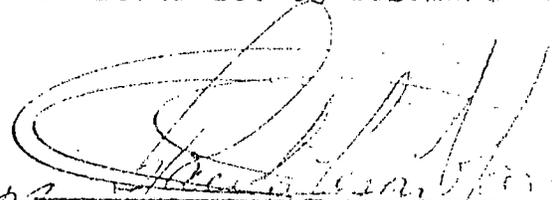
CERTIFICO que a fls. xxxxx do livro n.º 02 foi REGISTRADA /= hoje sob n.º 1/8.296 na a venda feita a Joaquim Victor, brasileiro, casado, sapateiro, residente nesta cidade, p o r Ozorio de Souza Sobrinho e sua esposa Julia Ribeiro de Souza, brasileiros, casados, proprietários, residentes no Município de Linhares-ES, c o n f o r m e escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Cartório do 3º Ofício desta cidade, em 22/junho/1971, livro 66-A, fls. 99 e verso pelo preço de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros), o imóvel seguinte:-x-x-x

Metade do lote de terras, situado à Rua Sete de Setembro, Bairro Colatina Velha, nesta cidade, medindo dita metade 10,00ms de frente por 20,00ms de fundos, confrontando-se pela frente com referida Rua, fundos com Rio Doce, de um lado restante do lote e de outro lado com quem de direito.

Reg. anterior:- 36.506 livro 7-25

O referido é verdade e dou fé.

Colatina-ES. 03 dezembro de 1971.

  
Moacyr Dalla Junior-Ofc. Substituto.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
MOACYR DALLA JUNIOR  
TABELADO Nº 100  
SUBSTITUTO  
COLATINA - ES. SANTO

# Escritura de Compra e Venda

Outorgante e vendedor es : Ozório de Souza Sobrinho e sua esposa.--

Outorgado comprador : Joaquim Victor.--

FOLHA N.º 008

Natureza do contrato:- Compra e Venda.--

DATA 03/12/1971

Valor:- R\$ Cr\$ 1.000,00 ( um mil cruzeiros ).--RUBRICA

Livro nº 66-A. Fls. 99 e verso.--

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem que ao s vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971) em meu cartório, nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, por me haver sido esta distribuida pelo bilhete que me foi exibido e ficará arquivado como parte integrante e inseparavel desta, compareceram perante mim Tabelião e as duas testemunhas nãiante nomeadas e no fim assinadas, partes entre si justas e convencionadas, a saber:- de um lado, como outorgante e vendedor es: Ozório de Souza Sobrinho e sua esposa dona Julia Ribeiro de Souza, brasileiros, casados, proprietários, residentes no Município de Linhares, nêste Estado, representados nêste ato pelo Sr. Francisco Galimberti Neto, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Cidade, nos têrmos da procuração lavrada pela tabeliã Ignez Francischetto Quitiba, de Linhares, no livro nº 29, às fls. 289, que fica arquivada em Cartório;

e, de outro lado, como outorgado comprador o Sr. Joaquim Victor, brasileiro, casado, sapateiro, residente em Colatina Velha, nesta Cidade;

estas minhas conhecidas do que dou fé. Pelo S outorgante S vendedor es me foi dito, perante as  
mesmas testemunhas que, sendo senhor es possuidor es livre S e desembaraçado S --  
de qualquer ônus, de : METADE DO LOTE DE TERRAS, situado à Rua 7 de Setem--  
bro, no Bairro Colatina Velha, nesta Cidade, medindo dita metade, ---  
10,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, confrontando-se pe  
la frente com a referida Rua 7 de Setembro, fundos Rio Dôce, de um la  
do, restante do lote de propriedade do Sr. Ozório de Souza Sobrinho e  
de outro lado com quem de direito, adquirida de Hedes Teixeira Penha/  
e S/mulher em área maior, nos termos da escritura pública de compra e  
venda, lavrada no Cartório do 1º Ofício desta Cidade, no livro nº ---  
11-A. Fls. 143 e verso, e devidamente transcrita no Registro Geral de  
Imóveis desta Comarca sob nº 36.506, no livro 3-AD;

FOLHA N.º 009  
DATA 03/12/91  
RUBRICA [assinatura]

que, assim possuindo a referida propriedade, acha M-S contratado S com o outorgado  
para vender-lha pelo preço de R\$ 1.000,00 ( hum mil cruzeiros ),

em moeda corrente do país, pagável neste ato. Pelo comprador foi dito que na verdade  
achava S contratado com o S outorgante S vendedor es sobre a presente compra,  
aceitando-a pelo mencionado preço de R\$ 1.000,00 ( hum mil cruzeiros ) ,

que entregava neste ato aos outorgantes vendedores,  
que por este S foi recebido, contado e achado certo; dizendo em seguida o mesmS

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

COLATINA - ESPÍRITO SANTO

Oficial DR. Mª YR DALLA

Substituto MOACYR DALLA JUNIOR

Esc. Juntamente com BEVACYR MARIO ZACHE

SECCAO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Apresentado em 03.10.82 para 1.8296

Protocolo nº 27.108 ll. 1 livro 1

Matrícula nº 8296 ll. 1 livro 1

Registro nº 1.8296 ll. 1 livro 1

Indicação nº 1.8296 ll. 1 livro 1

COLATINA (ES)

*[Handwritten signature: Lúcia Pagani Soares]*

MOACYR DALLA JUNIOR - SUBSTITUTO

FOLHA N.º 010

DATA 03/10/1982

RUBRICA *[Handwritten mark]*

Assim convencidos, pediram-me lhes fizessem a presente escritura em minhas notas, o que feita, sendo-lhes lida em voz alta, foi em tudo achada conforme, aceitaram, outorgaram reciprocamente e assinam com as testemunhas a tudo presentes e de tudo cientes, que são: Benito Ribeiro do Rosario e Sebastião Braz de Assis, brasileiros, casados, residentes nesta Cidade e conhecidas de mim Tabeliã o que dou fé. Eu, José da Silva Amorim, Escrevente Auxiliar a escrevi. E eu, Lúcia Pagani Soares, Tabeliã que fiz datilografar, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Em test<sup>o</sup> ( estava o sinal público ) da verdade. Colatina, 22 de Junho de 1982. (as) Lúcia Pagani Soares, Tabeliã. (as) p.p. Francisco Galimberti Neto. (as) Joaquim Victor. Testemunhas: (as) Benito Ribeiro do Rosario e (as) Sebastião Braz de Assis. E eu, Lúcia Pagani Soares, Tabeliã que fiz datilografar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Colatina, 22 de Junho de 1982.-

Em test<sup>o</sup> da verdade .-

DISTRIBUIÇÃO

Registro nº 1413 l.º 17 fl. 158

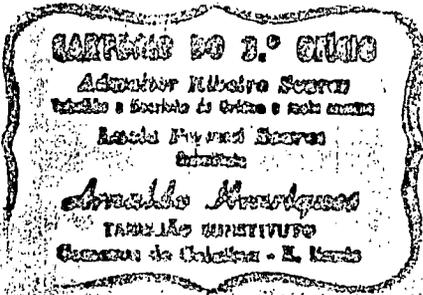
LÚCIA PAGANI SOARES, Tabeliã.

Ar. Oficial dos R. G. Públicos

C. lat. nº 10 d.º 11 d.º 10 82

*[Handwritten signature]*

ala



ele s recebeu dava m ao comprador plena quitação para mais em tempo algum.  
the s ser pedida ou outra qualquer por motivo da presente venda, que promete m [fazer boa  
firme e valiosa, por si e seus sucessores, pondo o comprador a paz e a salvo de dévidas  
futuras, respondendo pela evicção quando chamado à autoria; transmitindo ao comprador  
toda posse, domínio, direito e ação que tinha m na propriedade ora vendida, tudo por bem desta  
escritura e da cláusula "CONSTITUTI", do que dou fé. TALAO DO IMPOSTO: Transmissão -  
Inter-Vivus. Emblema com as Armas do Estado. Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda. Div. Assuntos Tributários. Nº 347061. Série 1a  
Exercício de 1971. Total do imposto pago, inclusive taxa de avaliação  
CR\$ 28,72 ( vinte e oito cruzeiros e setenta e dois centavos). Recebi  
do Snr. Joaquim Victor, a quantia acima, devida 1% s/CR\$ 1.000,00, --  
prêço por quanto adquiri de Ozório Souza Sobrinho, metade do lote de/  
terras, situado à Rua 7 de Setembro, no Bairro Colatina Velha, medin-  
do 10,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, confrontações -  
conforme guia anexa. Colatina, 22 de junho de 1971.(as) Arlete Carva-  
lho, Encarregada". Apresentaram-me as Certidões Negativas das Reparti-  
ções Públicas: Federal, Estadual e Municipal;

FOLHA N.º 011  
DATA: 03/12/91  
RUBRICA [assinatura]

AS COMISSÕES PERMANENTES  
de suas Sessões 09 de 1991  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 180/91, que "AUTORIZA PAGAR INDENIZAÇÃO A JOAQUIM VITOR", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 182, § 3º, da Constituição Federal, que diz: "As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro"; no Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal: "Compete privativamente ao Município": Inciso XIV: "desapropriar, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social nos casos previstos em lei"; no Artigo 140, § 3º da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do Inciso III, do Parágrafo seguinte"; e no § 5º deste mesmo Artigo, que diz: "Toda e qualquer desapropriação ou alienação será acompanhada de laudo de avaliação para apreciação e aprovação pela Câmara Municipal". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

*Assinatura de Oz*  
(dois) Membros desta  
Comissão  
*[Signature]*

Sala das Comissões  
Em, 11 de Dezembro de 1991  
*Daldu*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Aprovado em *Trincheira*  
Discussão por *Materia em abstenção de*  
Sala das Sessões *16/12/1991*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*voto do Vereador Luiz A. Moura*

Aprovado em *Trincheira*  
Discussão por: *Materia em voto contra*  
Sala das Sessões *18/12/1991*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*do Vereador José da Silva Almeida a abstenção de voto do Vereador Luiz A. Moura*



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 180/91, que "AUTORIZA PAGAR INDENIZAÇÃO A JOAQUIM VITOR", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo na Proposta Orçamentária aprovada para o Exercício de 1991, na Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações já feitas. Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 11 de Dezembro de 1991

Assinatura de 02  
(dois) Membros desta  
Comissão

Aprovado em Guayana  
Discussão por: Maioria  
Sala das Sessões 16/12/1991  
[Signature]  
PRESIDENTE

com abstenção  
de voto do De-  
putado Luiz A.  
Mirad.

Aprovado em Legislação e Urbanismo  
Discussão por: Maioria  
Sala das Sessões 18/12/1991  
[Signature]  
PRESIDENTE

com abstenção de  
voto do Deputado  
Luiz A. Mirad  
e voto contra do  
Deputado José de  
Silva Aguiar



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 180/91, que "AUTORIZA PAGAR INDENIZAÇÃO A JOAQUIM VITOR", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 71 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal e na Proposta Orçamentária aprovada Para o Exercício de 1991, conforme as considerações já feitas. Tendo em vista o exposto e considerando que a construção de uma caixa de captação de águas pluviais na localidade evitará sérios transtornos àqueles moradores, principalmente nesse período em que a precipitação pluvial é mais intensa no Município, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 11 de Dezembro de 1991

*Assinatura de 03  
(três) Membros desta  
Comissão*

Aprovado em *Murara*  
Discussão por: *Murara com abstenção*  
Sala das Sessões *16/12/1981* de voto do  
*Dr. F.* Vereador *Luiz*  
PRESIDENTE *A. Murara*

Aprovado em *segunda e última*  
Discussão por: *Murara com abstenção de*  
Sala das Sessões, *18/12/1981* voto do Vereador  
*Dr. F.* *Luiz A. Murara*  
PRESIDENTE e voto contra do  
Vereador *Yosé da*  
*J. Amador*

LEI Nº 4.016

Autoriza pagar indenização a JOAQUIM VI  
TOR:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a JOAQUIM VITOR, a título de indenização, pela ocupação do Município de parte de seu imóvel residencial, constituído de um cômodo, construído em alvenaria situado à Av. Pedro Epichin (Antiga Rua 7 de Setembro), Bairro Colatina Velha, nesta cidade.

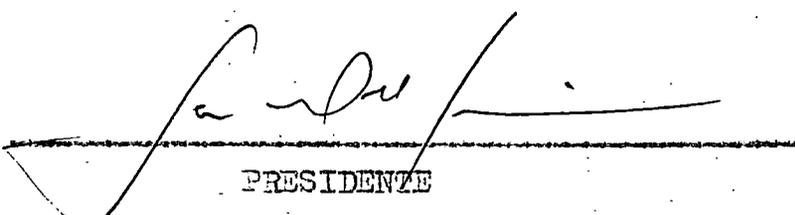
Parágrafo Único - A ocupação de parte do imóvel residencial destinar-se-á a construção de uma caixa de captação de águas pluviais projetada para a referida avenida.

Artigo 2º - Os recursos necessários ao pagamento da indenização a que se refere o Artigo 1º, correrão à conta da dotação consignada no elemento: 04.01 - 03070211.06 - Desapropriação de Imóveis, 4.1.1.0 - Obras e Instalações da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 18 de dezembro de 1991

  
PRESIDÊNCIA

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

Zm.